

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/04/2025 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 329, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Exame Nacional de Residências - Enare.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, no art. 13 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e no Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Residências - Enare é um processo seletivo unificado, de âmbito nacional, voltado a selecionar candidatos para ingresso em Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

Art. 2º O Enare tem como objetivos:

I - democratizar o acesso aos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

II - ampliar a transparência e uniformidade dos critérios de seleção dos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

III - garantir oportunidades justas e isonômicas para todos os candidatos, independentemente de origem ou condição socioeconômica;

IV - otimizar a ocupação das vagas de residências no País; e

V - reduzir custos operacionais das instituições aderentes ao processo de seleção de residentes.

Art. 3º O Enare será realizado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, anualmente, com aplicação descentralizada.

Art. 4º O Enare contemplará reserva de vagas para ações afirmativas, na forma estabelecida em edital da Ebserh.

Art. 5º A adesão das instituições públicas e privadas que ofertam programas de residência reconhecidos pelo Ministério da Educação ao Enare será voluntária e se dará mediante assinatura do respectivo termo pelo coordenador do programa.

Art. 6º As instituições aderentes ao Enare deverão cumprir integralmente as regras estabelecidas no edital de adesão e demais normativas aplicáveis, sendo exclusivamente responsáveis pela execução e gestão dos programas de residência, incluindo, entre outros aspectos, o processo de matrícula dos residentes, a gestão das bolsas e quaisquer outros benefícios ou auxílios eventualmente ofertados aos residentes.

Art. 7º O Enare observará os critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS para seleção de residentes em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 8º A Ebserh editará normas complementares para a operacionalização do Enare.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Ebserh.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

